



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 82, DE 04.10.2019.

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI – ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.729/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.159/2017, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DO PRESENTE PL.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRA. SÔNIA REGINA GONÇALVES.

PARECER Nº 361 – RRV – SAJ – 10/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Sra. Sônia, que **altera a redação do parágrafo 4º, adequando-se à sugestão do parecer jurídico anteriormente exarado.**

A presente Emenda nº 01 foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento**, e **salvo melhor juízo**, **não possui óbice constitucional e legal que impede sua regular tramitação.**

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda nº 01 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.**

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 30 de outubro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902